



**CONTRATO Nº 079/2014**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CENTRO  
E SPIRITA CRISTO REI**

Pelo presente contrato de locação de imóvel, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE-BAHIA**, através do Fundo Municipal de Educação de Baixa Grande, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AVENIDA 2 DE JULHO, 737, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.573.226/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **PEDRO LIMA NETO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FABRÍCIO ARAÚJO DE SANTANA** de agora em diante denominados **LOCATÁRIOS**, e do outro lado o Sr. **CENTRO ESPIRITA CRISTO REI**, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 13794904000188, residente domiciliado a RUA ANTONIO CONSELHEIRO, Nº 273 - CENTRO - CEP: - 44620000, BAIXA GRANDE/BA, doravante denominado **LOCADOR**, nos termos da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTONIO CONSELHEIRO, Nº 273, CENTRO - BAIXA GRANDE/BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DA ESCOLA LÍDIA PEIXOTO SANTANA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0100/2014 e a Dispensa de Licitação, 0089/2014 e a proposta da Contratada, incluindo os seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço mensal da locação é de R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado dia 11 do mês subsequente ao vencido, mediante condições estabelecida neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 11/03/2014 até 11/01/2015, podendo ser prorrogado até o limite legal mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

São obrigações dos contratantes:

**I. Do Locatário:**

- Efetuar o pagamento na forma pactuada na cláusula quinta deste Contrato;
- Zelar pelo imóvel, conservando-o e promovendo os reparos necessários à sua conservação;
- Devolver o imóvel, ao final do Contrato, na forma que recebeu, salvo os desgastes naturais oriundos do decurso do tempo;
- Defender a posse do imóvel, cientificando o Locador, qualquer ato que seja intentado contra a sua posse ou propriedade;
- Solicitar do Locador, por escrito, a permissão para realização de quaisquer benefícios úteis ou necessários para adaptar o imóvel ao uso que lhe é destinado;
- Quitar as contas de água e energia durante o período da locação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação civil.

**II Do Locador:**

- A Locação de que se trata a cláusula primeira será executado no regime mensal, sendo IPTU e eventuais reformas do imóvel por conta do LOCADOR.
- Proceder periodicamente e com a anuência do Locatário, inspeção do imóvel, demonstrando a este qualquer irregularidade encontrada;
- Efetivar a tradição do imóvel quando da assinatura deste instrumento;
- Permitir o uso pacífico do imóvel, não criando qualquer obstáculo que dificulte o exercício da sua posse.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A inspeção do imóvel será realizada por preposto do(a) SECRETARIA DE EDUC.CULT.ESP.E LAZER, a quem competirá:

- Transmitir à contratada as determinações necessárias;
- Informar ao Locador quaisquer irregularidades que possam pôr em risco a estrutura do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços ora contratados serão irajustáveis durante a vigência do contrato, contados a partir de sua assinatura. Após este



prazo, o valor poderá ser reajustado pelo IGPM/FGV observada a periodicidade anual.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O Município se reserva ao direito de acrescentar ou suprimir os serviços prestados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato, mantendo as mesmas condições contratuais, conforme o disposto no § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O Locador sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções civis e criminais, a uma multa de até dez por cento do valor global deste Contrato, a critério do Locatário, a ser descontada imediatamente do seu pagamento eventualmente devido pela administração ou, não existindo pagamento a ser feito, cobrado judicialmente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da(s):

«- PROJ./ATIV.: 2012 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO: 33903600 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física, FONTE DE RECURSO: 36 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANF DE IMPOSTO EDUCAÇÃO 25%, VALOR: R\$ 7.240,00;»

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do Locatário e de conformidade com o disposto nos arts. 77a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste Contrato é de R\$ 7.240,00 (SETE MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS), obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de BAIXA GRANDE/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

BAIXA GRANDE/BA, 11/03/2014.

PEDRO LIMA NETO  
CONTRATANTE

FABRÍCIO ARAÚJO DE SANTANA  
CONTRATANTE

CENTRO ESPIRITA CRISTO REI  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.....

02.....